



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 400 DE 21 DE OUTUBRO DE 1977.

"Dispõe sobre alienação de imóvel"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o executivo autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, destinado à construção de prédio escolar, com prazo de 12 (doze) meses para entrega da obra executada, situado entre as ruas 3 e 5 vielas 3 e 4 do loteamento Jardim Santa Clara, Bairro do Polvilho, neste Município, perfazendo a área total de 7.218 (sete mil duzentos e dezoito) metros quadrados, conforme planta do Jardim Santa Clara que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei e-trará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

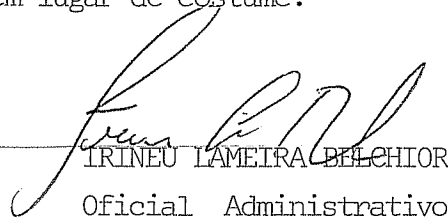
Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de outubro de 1977.



MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.



IRINEU LAMEIRA DELCHIOR  
Oficial Administrativo